



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 136/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorização para desafetar e afetar áreas de propriedade do Município de Foz do Iguaçu.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos:

"...

Segundo a destinação que a lei civil lhes empresta, os bens de uso comum do povo, enumerados no inciso I, do Art. 99, pela sua natureza são destinados ao uso de toda a coletividade; os de uso especial, especificados no inciso II, são utilizados pela administração na consecução de seus objetivos, nesse contexto, encontram-se tanto os bens móveis quanto os bens imóveis. Por último, os bens dominicais, enumerados no inciso III, são aqueles desprovidos de uma destinação ou um fim público específico, razão porque encontram-se desafetados de uma destinação pública.

...

O gênero patrimônio público, sejam eles bens corpóreos e incorpóreos, móveis e imóveis, créditos, direitos e ações, enfim, todo aquele patrimônio pertencente às entidades governamentais, reclamam o gerenciamento e



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

utilização de forma mais benéfica ao atendimento do interesse público e jamais em busca de privilégios e/ou benefícios de particulares.

In casu, restou aduzido que a desafetação da condição originária da área servirá para a ampliação de equipamentos públicos urbanos, o que na prática representaria a ampliação da área de atendimento de uma repartição que serve ao atendimento de crianças na faixa etária da educação infantil, com idade entre 0 a 05 anos. Logo, ainda que referida área esteja na primitiva condição de área verde, nada impede que o objetivo da destinação da área possa ser alterado, desde que demonstrada que a finalidade da ação se justifica em proveito do melhor ordenamento da cidade.

Registre-se que a própria legislação federal prevê a hipótese de alteração da condição primitiva das áreas com o intuito de adaptação às novas necessidades e interesses coletivos que estão sempre surgindo, pois é obvio que as necessidades da sociedade se alteram, se renovam, e não haveria razão suficiente para se atribuir a um documento, leia-se a uma escritura imobiliária, uma condição vinculante ad eterna.

Imposta dizer que devidamente informada outra(s) área(s) que servirão para realocação da área verde desafetada, atendendo-se, a princípio, os critérios de compensação, consoante aduzido no parágrafo único do art.2º, caput, e incisos I e II, do projeto, que elenca as áreas que serão afetadas como área verde no Município, com indicação das respectivas matrículas, documentos anexos.

...

Pelo exposto, considerando que atendidas as questões atinentes à competência e a iniciativa; que a matéria é revestida de interesse público,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

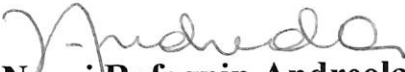
ESTADO DO PARANÁ

em virtude de que possibilitará mais qualidade ao processo de atendimento ao educando de zero a cinco anos de idade e, por fim, considerando que regularmente indicada uma área visando a reserva e a compensação ambiental, não visualizamos nenhum impedimento à tramitação e apreciação da matéria.

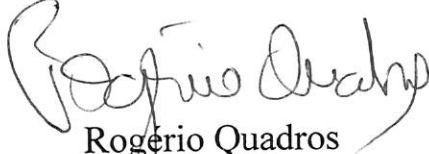
...”

Isto posto, após análise da Matéria e não visualizando impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 136/2019.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2019.


Nanci Rafagnin Andreola
Membro/Relatora


João Miranda
Presidente


Rogério Quadros
Membro



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei n° 136/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que Autoriza a desafetação e afetação de áreas de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme especifica.

Vale ressaltar que a afetação e desafetação de que trata essa Proposta, servirá para atendimento do interesse público, uma vez que será destinada a ampliação do CMEI – Campos do Iguaçu, garantindo uma área livre para o desenvolvimento de atividades lúdicas, com a instalação de um Parque e ampliação do estacionamento.

Isto posto, considerando que a Matéria visa, em princípio, a regularização do referido CMEI, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 136/2019.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2019.




João Miranda
Presidente

/lm



Edson Narizão
Membro/Relator



Elizeu Liberato
Vice-Presidente



COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 136/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a desafetação e afetação de áreas de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme especifica.

A Matéria visa desafetar o Lote nº 0623, Área Verde, Matrícula nº 89.679, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado no Conjunto Residencial Libra, nesta Cidade, Município e Comarca, com superfície total de 1.797,65m² (um mil setecentos e noventa e sete metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), de acordo com a Planta e Memorial Descritivo.

A desafetação supracitada, destina-se a regularização da área ocupada pelo Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Campos do Iguaçu.

De acordo com a Mensagem nº 072/2019, tal proposta justifica-se para garantir área livre para o desenvolvimento de atividades lúdicas, a instalação de um parque e ampliação do estacionamento para uso dos servidores do CMEI.

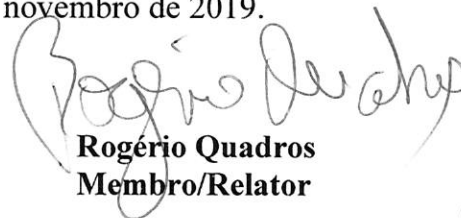
Conforme consta no Art. 2º do Projeto, para fins de compensação ambiental, ficam afetadas como Área Verde, o Lote nº 0269, matrícula nº 89.150, do 1º Ofício e parte do Lote nº 0280, matrícula nº 43.451, do 1º Ofício, com a mesma metragem da área que esta sendo desafetada.

Isto posto, atendido o critério da compensação ambiental, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 136/2019.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2019.


João Miranda
Presidente

/lm


Rogério Quadros
Membro/Relator


Marino Garcia
Membro